



PROCESSO TC – 07789/18

Órgão: INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE JOÃO PESSOA

Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00116/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-07789/18** trata da **apreciação da legalidade da concessão de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais do Senhor NILSON DA SILVA GOMES**, servidor que ocupava o **cargo de Guarda Municipal Suplementar**, lotado na Guarda Municipal, Matrícula nº 24.749-9.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 39/43), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, **para sanar as inconformidades apontadas no relatório**.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária anexou aos autos, **defesa** através do **documento nº 70592/18**.

Ao analisar a documentação anexada a **Auditoria**, entendeu ser necessária **nova notificação** à autoridade previdenciária, para que **atendesse às solicitações feitas, em seu relatório fls. 132/136**.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, **defesa** através do **documento nº 19247/20**.

Diante o exposto, a **Auditoria** entendeu que as **inconformidades apontadas no Relatório Inicial foram sanadas parcialmente** e sugeriu a edição de **Resolução**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio do **Parecer nº 00573/22**, pugnou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo para o Gestor do IPMJP**, a fim de que apresente os **documentos** solicitados no **Relatório do Órgão Técnico**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**, para proceder às medidas antes arroladas pelo **Órgão Técnico**, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 10:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:07



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 10:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO